

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 073/2018

PROCESSO Nº 786113/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA COMERCIAL TOP MIX LTDA-EPP E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO AS UNIDADES DO CEETEPS.

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e empresa **COMERCIAL TOP MIX LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.387.904/0001-87 com sede Rua Fernão Dias, 76, Jardim Nova América – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12242-580, Tel.(12)3346-2504, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor **Fernando de Godoi do Nascimento**, portador do RG nº 33.200.870-8 e CPF nº 216.492.668-47, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos Unidades relacionadas no **ANEXO**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

IX - prestar a assistência técnica e garantia do produto para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4^a | DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA 5^a | DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6^a | DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7^a	DOS PREÇOS
-------------------------------	-------------------

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato perfazendo o total de R\$ 11.689,12 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	APARELHO TELEFÔNICO analógico na cor grafite, facilidades operacionais de teclas mute, redial, flash, com 3 volumes de campainha, com opção de chave e bloqueio, flash 300ms, com discagem no modo tom, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 242 de 30/11/2000 da Anatel. MARCA/MODELO: INTELBRAS/TC500	344	33,98	11.689,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se

Administração Central
Gabinete da Superintendência

impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 8^a	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
-------------------------------	-----------------------------------

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária:	10063
Categoria Econômica:	339030
Unidade Gestora:	102401
Programa de Trabalho:	12 122 1039 5852 0000
Fonte de Recurso:	001 001 001

CLÁUSULA 9^a	DOS PAGAMENTOS
-------------------------------	-----------------------

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo **da(s) unidade(s) relacionadas no ANEXO**, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

CLÁUSULA 10^a DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11^a DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12^a DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13^a | DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14^a | DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial a Ata de Registro de Preço;
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



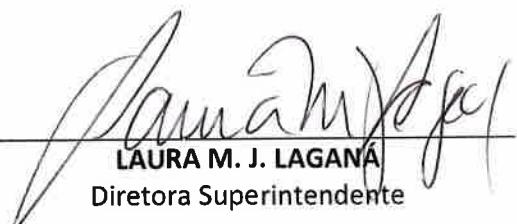
Administração Central
Gabinete da Superintendência

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

CONTRATANTE


LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA


FERNANDO DE GODOI DO NASCIMENTO
Representante Comercial

TESTEMUNHAS:


Nome: Rute Medeiros Lame
RG: Divisão de Compras e Almoxarifado
Centro Paula Souza


Nome: Carlos Alberto De Luccia
RG: Analista Técnico Administrativo

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO AO CONTRATO 073/2018

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>APARELHO TELEFÔNICO analógico na cor grafite, facilidades operacionais de teclas mute, redial, flash, com 3 volumes de campainha, com opção de chave e bloqueio, flash 300ms, com discagem no modo tom, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 242 de 30/11/2000 da Anatel.</p> <p>MARCA/MODELO: INTELBRAS/TC500</p>	344	33,98	11.689,12

2. LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas e Órgãos Participantes, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. DA GARANTIA DE PRODUTO

- 3.1 O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 3.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(favor **ligar antecipadamente na unidade RESPONSAVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO** da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

Cód.	Unidades de Ensino	APARELHO TELEFÔNICO R\$ 33,98	TOTAL DA UNIDADE
008	ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	12	407,76
010	ETEC LAURO GOMES	22	747,56
013	ETEC GETULIO VARGAS	10	339,80
014	ETEC JULIO DE MESQUITA	05	169,90
018	ETEC SÃO PAULO	05	169,90
030	ETEC ANTÔNIO DE PÁDUA CARDOSO	02	67,96
038	ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO (AGRÍCOLA)	05	169,90
041	ETEC PROF. BASILÍDES DE GODOY	05	169,90
042	ETEC BENEDITO STORANI	04	135,92
045	ETEC CARLOS DE CAMPOS	20	679,60
049	ETEC DR. DÁRIO PACHECO PEDROSO	11	373,78
061	ETEC GUARACY SILVEIRA	01	33,98
063	ETEC ENGº. HERVAL BELLUSCI (AGRÍCOLA)	04	135,92
083	ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO (AGRÍCOLA)	02	67,96
092	ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO	02	67,96
098	ETEC PHILADELPHO GOUVÊA NETTO	07	237,86
099	ETEC PROF. MILTON GAZZETTI	06	203,88
101	ETEC SALLES GOMES	02	67,96
103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	15	509,70
110	ETEC DEP. SALIM SEDEH	10	339,80
118	ETEC GUIANAZES	10	339,80
122	ETEC DONA ESCOLÁSTICA ROSA	06	203,88
135	ETEC RODRIGUES DE ABREU	06	203,88
139	ETEC TTE. AVIADOR GUSTAVO KLUG	03	101,94
140	ETEC PROF. TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS	02	67,96
152	ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT	08	271,84
153	ETEC PRAIA GRANDE	10	339,80
154	ETEC DRª. MARIA AUGUSTA SARAIVA	04	135,92
159	ETEC PARQUE DE JUVENTUDE	20	679,60
161	ETEC IBITINGA	12	407,76
169	ETEC ITAQUERA	15	509,70
199	ETEC CIDADE TIRADENTES	20	679,60
201	ETEC CAMPO LIMPO PAULISTA	05	169,90

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Cód.	Unidades de Ensino	APARELHO TELEFÔNICO R\$ 33,98	TOTAL DA UNIDADE
202	ETEC PROF. JADYR SALLES	03	101,94
211	ETEC DA ZONA LESTE	05	169,90
222	ETEC DE COTIA	10	339,80
229	ETEC PAULISTANO	05	169,90
230	ETEC UIRAPURU	08	271,84
232	ETEC PROF. JOSÉ CARLOS SENO JUNIOR	10	339,80
234	ETEC DE NOVA ODESSA	06	203,88
235	ETEC DE MAIRINQUE	04	135,92
243	ETEC DE ITARARÉ	04	135,92
252	ETEC PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO	01	33,98
275	FATEC DE ASSIS	07	237,86
289	ETEC DE PORTO FELIZ	10	339,80
TOTAL GERAL.....		344	11.689,12

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DO MATERIAL

COD. UND.	UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
008	ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	Av. Engº Tasso Pinheiro, 700 – TERRA NOVA – e-mail: e008adm@cps.sp.gov.br	JUNDIAÍ	13210-045	(11) 4587-3093 / 1026/1905/1983
010	ETEC LAURO GOMES	Av. Pereira Barreto, 400 – VILA BAETA NEVES – e-mail: e010dir@cps.sp.gov.br e e010adm@cps.sp.gov.br	SÃO BERNARDO DO CAMPO	09751-000	(11) 4125-2288 / 4123-0142
013	ETEC GETULIO VARGAS	Rua Moreira e Costa, 243 – IPIRANGA – e-mail: e013op@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	04266-010	(11) 2066-2500 / 2501 /2519 / 2510
014	ETEC JULIO DE MESQUITA	Rua Pref. Justino Paixão, 150 – CENTRO – e-mail: e14dir@cps.sp.gov.br	SANTO ANDRÉ	09020-130	(11) 4992-3799 / 4990-2577/ 2244
018	ETEC SÃO PAULO	Pça Cel Fernando Prestes, 74 – BOM RETIRO – e-mail: e018op@cps.sp.gov.br e e018adm@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	01101-010	(11) 3326-0993 /3327-1310
030	ETEC ANTÔNIO DE PÁDUA CARDOSO	Rua Artur Lopes de Oliveira, 1087 – SANTO ANTÔNIO – e-mail: e030dir@cps.sp.gov.br	BATATAIS	14300-000	(16) 3761-2428/ 3023
038	ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO (AGRÍCOLA)	Rod. Lourenço Lozano, s/nº - Km 04 - BAIRRO RESTINGA – ZONA RURAL – e-mail: e038adm@cps.sp.gov.br	CABRÁLIA PAULISTA	17480-000	(14) 3285-1210/ 1147
041	ETEC PROF. BASILIDES DE GODOY	Rua Guaipá, 678 – VILA LEOPOLDINA – e-mail: e041adm@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	05089-000	(11) 3834-4111 / 4780 / 3831-6034
042	ETEC BENEDITO STORANI	Av. Antonio Pincinato, 4355 – RECANTO IV CENTENÁRIO – e-mail: e042adm@cps.sp.gov.br	JUNDIAÍ	13211-171	(11) 4582-1881
045	ETEC CARLOS DE CAMPOS	Rua Monsenhor Andrade, 798 – BRÁS – e-mail: luis.andreassa@etec.sp.gov.br	SÃO PAULO	03009-100	(11) 3033-9263 / 3587-2121
049	ETEC DR. DÁRIO PACHECO PEDROSO	Rua Cel. Acácio Paulino, s/nº - CENTRO – e-mail: e049adm@cps.sp.gov.br	TAQUARIVAÍ	18425-000	(15) 3535-1139/ 1191
061	ETEC GUARACY SILVEIRA	Rua Ferreira de Araújo, 527 - PINHEIROS – e-mail: e061dir@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	05428-001	(11) 3815-4295 3813-3986 / 3031-6208
063	ETEC ENGº HERVAL BELLUSCI (AGRÍCOLA)	Estr. Seis, s/nº – Caixa Postal 122 - BOA VISTA – e-mail: e063dir@cps.sp.gov.br	ADAMANTINA	17800-000	(18) 3521-2494
083	ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO (AGRÍCOLA)	Av. Paris Nº 79 – CINELÂNDIA – e-mail: e083adm@cps.sp.gov.br	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	13670-000	(19) 3582-4685
092	ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO	Estr. Ribeirão das Garças, Km 03 – ZONA RURAL – e-mail: e092dir@cps.sp.gov.br	VERA CRUZ	17560-000	(14) 3492-1373/ 1581

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DO MATERIAL

COD. UND.	UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
098	ETEC PHILADELPHO GOUVÉA NETTO	Av. dos Estudantes, 3278 – JD. AEROPORTO – e-mail: e098adm@cps.sp.gov.br	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	15035-010	(17) 3233-9266/9823
099	ETEC PROF. MILTON GAZZETTI	Rua Bernardino de Campos, 809 – Vila Baruta – e-mail: secretaria.mg@etec.sp.gov.br	PRESIDENTE VENCESLAU	19400-000	(18) 3271-3687
101	ETEC SALLES GOMES	Praça Adelaide Barnsley Guedes, 01 – CENTRO – e-mail: e101almoxarifado@cps.sp.gov.br	TATUÍ	18270-020	(15) 3251-4242
103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	Rua Cesário Mota, 644 -CENTRO – e-mail: e103dir@cps.sp.gov.br	MATÃO	15990-050	(16) 3382-1226/6878
110	ETEC DEP. SALIM SEDEH	Rua Neida Zencker Leme, 500 – CIDADE JARDIM – e-mail: etelemempras@gmail.com	LEME	13614-240	(19) 3571-4898/3705
118	ETEC GUAIANAZES	Rua Feliciano de Mendonça, 290 – GUAIANAZES	SÃO PAULO	08460-365	(11) 2551-9484
122	ETEC DONA ESCOLÁSTICA ROSA	Av. Bartolomeu de Gusmão, 111 - APARECIDA – e-mail: e122adm@cps.sp.gov.br	SANTOS	11045-401	(13) 3236-9986 / 3238-8407
135	ETEC RODRIGUES DE ABREU	Rua Virgílio Malta, 12 -QD 70 – CENTRO – e-mail: e135op@cps.sp.gov.br	BAURU	17015-220	(14) 3234-4252 / 3223-2531
139	ETEC TTE. AVIADOR GUSTAVO KLUG	Av. Padre Antônio Van Ess, 1925 – JD. PETRÓPOLIS – e-mail: e139op@cps.sp.gov.br	PIRASSUNUNGA	13630-025	(19) 3561-2961 / 3562-1315
140	ETEC PROF. TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS	Rua São Benedito, 484 – Centro – e-mail: e140dir@cps.sp.gov.br aline.batista26@etec.sp.gov.br	TAQUARI TUBA	18740-000	(14) 3762-1401 /1755
152	ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT	Rua Dona Vitória, 502 – JD. SÃO MIGUEL – ENSEADA – e-mail: e152dir@cps.sp.gov.br	GUARUJÁ	11440-170	(13) 3382-5677/4173
153	ETEC PRAIA GRANDE	Av.Guadalajara, 941 – VI. Guilhermina – e-mail: e153adm@cps.sp.gov.br	PRAIA GRANDE	11702-210	(13) 3491-3153
154	ETEC DRª. MARIA AUGUSTA SARAIVA	Rua Guaianazes, 1385 - CAMPOS ELISEOS – e-mail: e154op@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	01204-001	(11) 3224-0774
159	ETEC PARQUE DE JUVENTUDE	Av. Cruzeiro do Sul, 2630 – PREDIO I - SANTANA – e-mail: e159op@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	02030-100	(11) 2221-0923/0086/0098
161	ETEC IBITINGA	Rua Rosalbino Tucci, 431 – CENTRO – e-mail: e161adm@cps.sp.gov.br e161dir@cps.sp.gov.br	IBITINGA	14940-000	(16) 3341-7046 / 3342-6039
169	ETEC ITAQUERA	Rua Virginia Feni, 400 – CJ. HAB. JOSÉ BONIFÁCIO COHAB 002 – e-mail: e169dir@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	08253-000	(11) 2521-8188 / 2254-7627

Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD. UND.	UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
199	ETEC TIRADENTES	Rua Igarapé Água Azul,70 – CID. TIRADENTES – e-mail: e199adm@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	08485-310	(11) 2516-6965/6966 / 3987-9572
201	ETEC CAMPO LIMPO PAULISTA	Rua João Julião Moreira, s/nº BOTUJURU – e-mail: e201adm@cps.sp.gov.br	CAMPO LIMPO PAULISTA	13238-470	(11) 4812-2966 / 4039-5122
202	ETEC PROF. JADYR SALLES	Av. Prof. Henrique da Motta Fonseca Jr., 849 – CENTRO e-mail: e202op@cps.sp.gov.br / e202adm@cps.sp.gov.br	PORTO FERREIRA	13660-000	(19) 3589-1732 / 3581-1201
211	ETEC DA ZONA LESTE	Av. Águia de Haia, 2633 – Parque Paineiras – e-mail: e211adm@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	03694-000	(11) 2045-4000/4027/4015
222	ETEC DE COTIA	Rua Topázio, 555 – JARDIM NOMURA – e-mail: e222adm@cps.sp.gov.br	COTIA	06717-235	(11) 4148-2099 / 4614-3093
229	ETEC PAULISTANO	Av. Elísio Teixeira Leite, 3611 – JARDIM PAULISTANO – e-mail: valdir.silva@etecpaulistano.com.br	SÃO PAULO	02810-000	(11) 3979-1120/1061
230	ETEC UIRAPURU	Rua Nazir Miguel, 779 - JD. JOÃO XXIII - e-mail: e230adm@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	05570-030	(11) 3782-5376/4837
232	ETEC PROF. JOSÉ CARLOS SENO JUNIOR	Rua José Pítón, 165 – VILA RODRIGUES – e-mail: 232op@cps.sp.gov.br	OLÍMPIA	15400-000	(17) 3279-9400/9403
234	ETEC DE NOVA ODESSA	Av. São Gonçalo, 2770 - JARDIM ALVORADA – e-mail: marcos.diniz9@etec.sp.gov.br	NOVA ODESSA	13382-460	(19) 3476-5074 / 3498-1709
235	ETEC DE MAIRINQUE	Rua Antônio Alves de Souza, 440 – CENTRO – e-mail: e235dir@cps.sp.gov.br	MAIRINQUE	18120-000	(11) 4718-3053/2572
243	ETEC DE ITARARÉ	Rua Campos Salles, 1320 – CENTRO e-mail: e234adm@cps.sp.gov.br	ITARARÉ	18460-000	(15) 3531-2770 / 3532-5194/5707
252	ETEC PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO	Rua Ribeiro de Barros, 1770 – VILA DUBUS – e-mail: e252adm@cps.sp.gov.br	PRESIDENTE PRUDENTE	19015-030	(18) 3223-6239/2067/6839
275	FATEC DE ASSIS	Rua Senhor do Bonfim, 1226 – VILA XAVIER – e-mail: f275adm@cps.sp.gov.br	ASSIS	19802-130	(18) 3322-3941 / 3321-5266
289	ETEC DE PORTO FELIZ	Rua Cônego Belotti, 188 CENTRO – e-mail: e289op@cps.sp.gov.br / e289adm@cps.sp.gov.br	PORTO FELIZ	18540-000	(15) 3261-7360/7361

Administração Central
Gabinete da Superintendência

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexistência de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: COMERCIAL TOP MIX LTDA - EPP

CONTRATO Nº 073/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO AS UNIDADES DO CEETEPS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, **06 de Agosto** de 2018.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: COMERCIAL TOP MIX LTDA - EPP
CONTRATO: Nº 073/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO AS UNIDADES DO CEETEPS

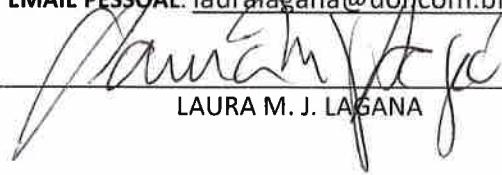
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

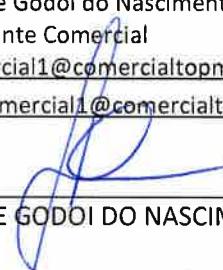
Pela CONTRATANTE

NOME: Laura M. J. Lagana
CARGO: Diretora Superintendente
EMAIL INSTITUCIONAL: gds@cps.sp.gov.br
EMAIL PESSOAL: lauralagana@uol.com.br


LAURA M. J. LAGANA

Pela CONTRADADA

NOME: Fernando de Godoi do Nascimento
CARGO: Representante Comercial
EMAIL INST.: comercial1@comercialtopmix.com.br
EMAIL PESSOAL: comercial1@comercialtopmix.com.br


FERNANDO DE GODOI DO NASCIMENTO